

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1227/69 (Reautuado em 08/03/83)

INTERESSADA: LEILA RAZUK

ASSUNTO : Contrato da interessada para Coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N°1505/83 -CTG- APROVADO EM 28/09/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submeteu a este Colegiado a indicação de Leila Razuk para, na categoria de Professor I, coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Humanas do estabelecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Geografia pela Faculdade que a indica, em 1969 (fls. 109), em Estudos Sociais (1º Grau) - pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, em 1976 (fls. 112), tendo cursado, na última licenciatura, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

Efetuiu cursos de especialização, entre os quais um:

em Geografia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, do Bauru, em 1973, com o total de 345 horas-aula (fls. 125).

Cursou, outrossim, aperfeiçoamento na área de Educação - Didática (fls. 128).

Fez vários cursos de Extensão Universitária, destacando-se o de Estudo de Problemas Brasileiros - (Educação Moral e Cívica), na Faculdade que a indica, em 1970, com 48 horas-aula (fls.118).

Nos termos do Parecer CEE nº322/77, foi aprovada para ministrar a disciplina Geografia do Brasil, no curso de Estudos Sociais da Faculdade proponente (fls. 99).

Pelo exposto, pode-se considerar como atendidas as exigências da Deliberação CEE 05/80, em seu artigo 4º, inciso I e in-

PROCESSO CEE Nº1227/69 PARECER CEE Nº1505/83

ciso II, pelo menos quanto à letra "g".

A grade e a carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Leila Razuk para, na categoria de Professor I, coordenar a disciplina Estudo da Problemas Brasileiros, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 29 de agosto de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Roberto Vicente Calheiros, Erwin Theodor Rosental, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.9.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 28 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLTO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE